



LEI MUNICIPAL Nº 183 /99 DE 25 DE AGOSTO DE 1999.

"INSTITUI, CLASSIFICA E FIXA VALORES FINANCEIROS PARA COBRANÇA DO IPTU/2.000-IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica por esta Lei, instituído, classificado e fixado os valores financeiros para fins de cobrança do IPTU/2.000-IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO-, no Município de Talismã-To., da seguinte forma:

I - DA CLASSIFICAÇÃO E VALORES:

- a- Construções rústicas (madeira ou palha)- R\$ 0,02 (dois centavos) por m2, tendo como base a metragem do terreno;**
- b- Construções de alvenaria (residências semi-acabadas) R\$ 0,04 (quatro centavos) por m2, tendo como base a metragem do terreno;**
- c- Construções de alvenaria (residências com acabamento completo) R\$ 0,05 (cinco centavos) por m2, tendo como base a metragem do terreno;**
- d- Terrenos baldios-R\$ 0,06 (seis centavos) por m2, tendo como base a metragem do terreno.**

II - DO VENCIMENTO:

Fica estabelecido o vencimento do imposto em pauta para 30.04.2.000, sem multa.



III - DA MULTA E JUROS:

A partir da data do vencimento, o não pagamento do imposto em questão, será cobrado multa de 10% sobre o valor dos tributos e juros de 1% ao mês, além da correção monetária, de conformidade com os índices inflacionários.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

PALÁCIO RIO CANABRAVA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TALISMÃ, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 25 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 1999.


MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA.
PREFEITO MUNICIPAL.


SILVANO FAGUNDES DA SILVA.
CHEFE DE GABINETE.